



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 149/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO.

1.1. São partes o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, na Cidade de Pedra Azul/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCIO FERREIRA SOUTO** e como **CONTRATADA**, a sociedade empresária **CONSTRUTORA UOL LTDA**, estabelecida na cidade de Governador Valadares/MG, na Rua Amélio Melgaço, nº. 236, Apto. 103, no Bairro Maria Eugênia, CEP: 35058-590, inscrita no CNPJ sob nº 41.236.722/0001-27, por seu representante legal ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2.

1.3. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em **01/09/2023**, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023, homologada pelo Prefeito Municipal em **27/09/2023**.

1.4. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato é a execução, em regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, as **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÕES DE REFORMAS DAS PRAÇAS THEOPOMPO DE ALMEIDA, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV Nº 012/2023, PRAÇA ARAÇAJI DE MINAS CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032021-013037, E PRAÇA SÃO JUDAS TADEU CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032022-017563 E RESOLUÇÃO SEGOV Nº 021/2022**, presentes em especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023** que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Observar-se-ão, para fins de medição e pagamento, os procedimentos descritos no item 21 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 089/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

3.2. Aprovada a competente medição nos termos do item anterior, o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Señor de Compras, Licitações e Contratos



6.1.3. Os serviços referentes ao lote nº 01 deverão estar concluídos no prazo de 02 (dois) meses, sendo considerado para fins e fiscalização, o prazo definido no cronograma de execução do lote, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4 É de responsabilidade da CONTRATANDA a execução da obra/serviço/itens presente no lote 01, de forma integral e concomitantemente, com adoção de frentes de trabalho independentes caso seja necessário ou solicitada pela CONTRATADA, no sentido de abreviar ou adequar os prazos necessários para execução das diversas etapas dos serviços, bem como fazer cumprir as datas finais estipuladas em cronograma físico financeiro e em CONTRATO, devendo sempre observar a conformidade com a legislação trabalhista.

6.1.5 A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

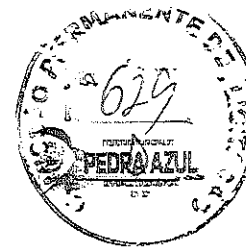
10.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, conforme procedimentos descritos no ANEXOIX deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A contratada, além das responsabilidades afines à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

11.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Pedra Azul/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas "a", "b" e "c",



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura do mesmo.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Pedra Azul/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Azul/MG, 04 de outubro de 2023.

**MARCIO FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONSTRUTORA UOL

LTDA:41236722000127

Assinado de forma digital por

CONSTRUTORA UOL

LTDA:41236722000127

Dados: 2023.10.04 09:54:04 -03'00'

**CONSTRUTORA UOL LTDA**  
**CNPJ 41.236.722/0001-27**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

14383398800

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

107.448.136-46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CONTRATO Nº150/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO.

1.1. São partes o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, na Cidade de Pedra Azul/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCIO FERREIRA SOUTO**, e como **CONTRATADA**, a sociedade empresária **M&M CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na cidade de Cachoeira do Pajeú, na Rua Professora Maria Izelva, nº 110, no Bairro Planalto, CEP:39980-000, inscrita no CNPJ sob o nº45.127.649/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em **01/09/2023**, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023, homologada pelo Prefeito Municipal em **27/09/2023**.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato é a execução, em regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, as **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÕES DE REFORMAS DAS PRAÇAS THEOPOMPO DE ALMEIDA, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV Nº 012/2023, PRAÇA ARAÇAJI DE MINAS CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032021-013037, E PRAÇA SÃO JUDAS TADEU CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032022-017563 E RESOLUÇÃO SEGOV Nº 021/2022**, presentes em especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023** que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Observar-se-ão, para fins de medição e pagamento, os procedimentos descritos no item 21 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 089/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

3.2. Aprovada a competente medição nos termos do item anterior, o

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG  
Telefones: (35) 3751-1047, ramal 209

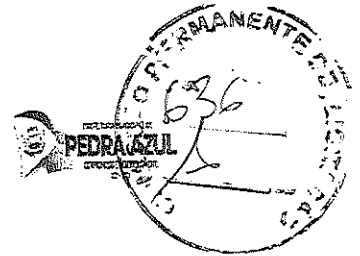
[www.pedraazul.ma.gov.br](http://www.pedraazul.ma.gov.br) / [licitacao@pedraazul.ma.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 138.028,77 (cento e trinta e oito mil, vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, referente ao lote 02 da TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023.

4.2. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

#### 07.01.03 - SEC OBRAS SERV URB. INFRA ESTRUTURA

15.452.0022.3056 Investimento em Praças, Parques e Jardins

#### 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1706003110	Transferência Especial da União	Ficha: 0981
Fonte: 1710003220	Transferência Especial dos Estados	Ficha: 0982
Fonte: 2710003210	Transferência Especial dos Estados	Ficha: 0983

4.3 RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 012/2023, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032021-013037, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032022-017563 E RESOLUÇÃO SEGOV Nº 021/2022.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A garantia contratual deverá ser recolhida nos termos do item 21 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 089/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

6.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas.

6.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



6.1.3. Os serviços referentes ao lote nº 02 deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) meses, sendo considerado para fins e fiscalização, o prazo definido no cronograma de execução do lote, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4 É de responsabilidade da CONTRATANDA a execução da obra/serviço/itens presente no lote 02, de forma integral e concomitantemente, com adoção de frentes de trabalho independentes caso seja necessário ou solicitada pela CONTRATADA, no sentido de abreviar ou adequar os prazos necessários para execução das diversas etapas dos serviços, bem como fazer cumprir as datas finais estipuladas em cronograma físico financeiro e em CONTRATO, devendo sempre observar as conformidade com a legislação trabalhista.

6.1.5 A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

10.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, conforme procedimentos descritos no ANEXOIX deste edital.

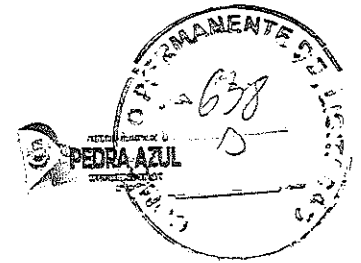




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

11.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Pedra Azul/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas "a", "b" e "c",

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG  
Telefones: (33)3751-1047, ramal 209

[www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) / [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL, Secretaria de Planejamento e Gestão.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste contrato.

13.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

13.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG  
Telefones: (33)3751-1047, ramal 209

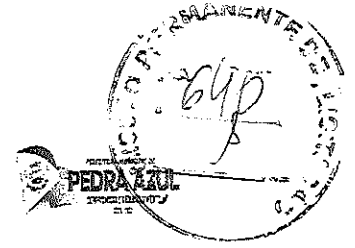
[www.pedraazul.ma.gov.br](http://www.pedraazul.ma.gov.br) / [licitacao@pedraazul.ma.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura do mesmo.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Pedra Azul/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Azul/MG 04 de outubro de 2023.

MARCIO FERREIRA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

M&M CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 45.127.649/0001-06  
CONTRATADA

Karlos F. Mendes Neves  
Sócio-Administrador  
CPF 035.027.116-33

Testemunhas:

Nome: Melina  
CPF/MF: 107.448.136-16

Nome: [Handwritten]  
CPF/MF: 14398758700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 151/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO.

1.1. São partes o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, na Cidade de Pedra Azul/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCIO FERREIRA SOUTO** e como **CONTRATADA**, a sociedade empresária **CONSTRUTORA UOL LTDA**, estabelecida na cidade de Governador Valadares/MG, na Rua Amélio Meigaço, nº. 236, Apto. 103, no Bairro Maria Eugênia, CEP: 35058-590, inscrita no CNPJ sob onº41.236.722/0001-27, por seu representante legal ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2.

1.3. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em **01/09/2023**, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023, homologada pelo Prefeito Municipal em **27/09/2023**

1.4. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato é a execução, em regime de empreitada do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, as **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÕES DE REFORMAS DAS PRAÇAS THEOPOMPO DE ALMEIDA, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV Nº 012/2023, PRAÇA ARAÇAJI DE MINAS CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032021-013037, E PRAÇA SÃO JUDAS TADEU CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032022-017563 E RESOLUÇÃO SEGOV Nº 021/2022**, presentes em especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023** que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Observar-se-ão, para fins de medição e pagamento, os procedimentos descritos no item 21 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 089/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

3.2. Aprovada a competente medição nos termos do item anterior, o

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG

Telefones: (33)3751-1047, ramal 209

[www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) / [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 216.686,66 (duzentos dezesseis mil seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e seis reais)**, referente ao (s) **lote 03** da TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023.

4.2. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços objeto deste contato correrão por conta das seguintes dotações:

#### 07.01.03 - SEC OBRAS SERV URB. INFRA ESTRUTURA

15.452.0022.3056 Investimento em Praças, Parques e Jardins

#### 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1706003110 Transferência Especial da União      Ficha: 0981

Fonte: 1710003220 Transferência Especial dos Estados      Ficha: 0982

Fonte: 2710003210 Transferência Especial dos Estados      Ficha: 0983

4.3 RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 012/2023, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032021-013037, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032022-017563 E RESOLUÇÃO SEGOV Nº 021/2022.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A garantia contratual deverá ser recolhida nos termos do item 21 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 089/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

6.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas.

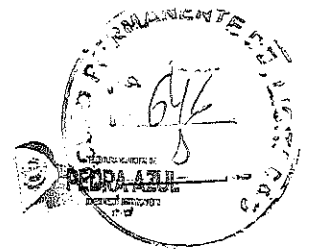
6.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



6.1.3. Os serviços referentes ao lote nº 03 deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) meses, sendo considerado para fins e fiscalização, o prazo definido no cronograma de execução do lote, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução da obra/serviço/itens presente no lote 03, de forma integral e concomitantemente, com adoção de frentes de trabalho independentes caso seja necessário ou solicitada pela CONTRATADA, no sentido de abreviar ou adequar os prazos necessários para execução das diversas etapas dos serviços, bem como fazer cumprir as datas finais estipuladas em cronograma físico financeiro e em CONTRATO, devendo sempre observar a conformidade com a legislação trabalhista.

6.1.5 A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

10.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, conforme procedimentos descritos no ANEXOIX deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

11.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Pedra Azul/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas "a", "b" e "c",



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL, Secretaria de Planejamento e Gestão.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste contrato.

13.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

13.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura do mesmo.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Pedra Azul/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Azul/MG, 04 de outubro de 2023.

**MARCIO FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONSTRUTORA UOL  
LTDA:41236722000127

Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA UOL  
LTDA:41236722000127  
Dados: 2023.10.04 09:54:59 -03'00'

**CONSTRUTORA UOL LTDA**  
**CNPJ 41.236.722/0001-27**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_